

CONSIDERANDO que a Escrituração Contábil Digital - ECD é atualmente apresentada à Receita Federal do Brasil - RFB via arquivo digital pelas empresas obrigadas e é disponibilizada, mediante solicitação, para a Receita Estadual do Paraná - REPR;

CONSIDERANDO que as informações da ECD ainda não são objeto de verificação de forma sistematizada por parte da REPR;

CONSIDERANDO que as ECDs das empresas constituem uma fonte robusta para subsidiar ações de fiscalização com base nos registros contábeis que demonstram sonegação do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e também do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD;

CONSIDERANDO que a REPR necessita desenvolver um sistema institucionalizado para os trabalhos de fiscalização a serem executados na área da escrituração contábil, gerando assim um aumento da efetividade e assertividade a partir da inclusão de informações contábeis no escopo do planejamento fiscal e consequente ampliação da base de dados disponíveis; e

CONSIDERANDO a finalidade institucional da REPR de assegurar o recolhimento dos tributos devidos, resolve:

Art. 1º. Designar os Auditores Fiscais **Ciro Fernando Cvilikas**, CPF nº 627.812.279-00, **Antonio Nunes Santana**, CPF nº 440.763.559-20, **Carlos Domingos Bornemann e Correa**, CPF nº 352.567.539-91, **Élcio Oscar Machinski**, CPF nº 724.513.789-72, **Faber de Castro Andrade**, CPF nº 060.673.646-89 e **Márcio Tadeu de Miranda**, CPF nº 776.032.497-91, para, sob a coordenação do primeiro e em conjunto com a Assessoria e Gerência do Ambiente Analítico - AGAA, constituírem um Grupo de Trabalho com a finalidade de:

I - propor melhorias na atual sistemática de armazenamento e controle da recepção dos arquivos da Escrituração Contábil Digital - ECD recebidos pela Receita Estadual do Paraná - REPR;

II - implantar a preparação, no ambiente analítico da REPR, dos dados contidos nos arquivos ECD para acesso por meio de ferramenta institucional de análise de dados da REPR (Business intelligence - BI, devidamente licenciada e homologada pela AGAA), denominada "BI ECD";

III - definir como escopo mínimo do "BI ECD", o conjunto de relatórios e painéis necessários para utilização como suporte básico para a atividade de auditoria contábil das informações contidas na ECD;

IV - especificar os referidos relatórios e painéis do "BI ECD" e realizar sua construção e disponibilização na ferramenta institucional de análise de dados;

V - propor regras de segurança de acesso aos relatórios e painéis do "BI ECD";

VI - propor, para a Escola Fazendária do Paraná - EFAZ - PR, da SEFA, cursos e intercâmbios para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos Auditores Fiscais visando a realização de auditorias contábeis nos estabelecimentos de contribuintes de tributos estaduais.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes determinações do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - o prazo para a conclusão do trabalho será de noventa dias a partir da publicação, desta Portaria, prorrogável por até noventa dias, mediante justificativa dirigida ao Diretor da REPR;

II - ao final do prazo para conclusão do trabalho deverá ser apresentado relatório com as conclusões dos trabalhos realizados;

III - as atividades do Grupo de Trabalho terão prioridade sobre aquelas desenvolvidas rotineiramente pelos Auditores Fiscais indicados no art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

77507/2019

Defensoria Pública do Estado

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL BIÊNIO 10/2019-10/2021

Ata da terceira reunião da Comissão Eleitoral - Eleições para Defensor Público-Geral biênio 10/2019-10/2021, realizada em doze de agosto de dois mil e dezenove, com início às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, na sala de reuniões do terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Sede Administrativa.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, com início às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, na sala de reuniões do terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Sede Administrativa,

situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL BIÊNIO 10/2019-10/2021**, com a presença dos Excelentíssimos Defensores Públicos membros da comissão eleitoral: Presidente, Yara Lopes Stroppa, Paula Grein Del Santoro Raskin e Thiago Magalhães Machado. Da servidora designada para compor a comissão eleitoral, Andrea Camargo Surek. Do servidor analista de informática, Sander Diego Gomes de Melo Lima. Do representante da empresa AUDORA, Armando Davino Lobo. Dos candidatos Andreza Lima de Menezes e Eduardo Pião Ortiz Abraão. Dos fiscais Daniel Alves Pereira e Flora Vaz Cardoso Pinheiro, indicados pela candidata Andreza Lima de Menezes, e, Olenka Lins e Silva Martins Rocha, indicada pelo candidato Eduardo Pião Ortiz Abraão. Da Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion. Do Subcorregedor-Geral, Henrique de Almeida Freire Gonçalves. Ausente a representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR, Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva. **Decisões da reunião:** Às dezessete horas o servidor Sander Diego Gomes de Melo Lima desativou o link para a votação. O resultado das eleições foi impresso através do sistema AUDORA, acessado com a utilização do token do doutor Thiago Magalhães Machado e da senha fornecida pelo representante da empresa AUDORA. A comissão eleitoral homologou o resultado, totalizando noventa e nove votos computados, sendo vinte e dois votos para a candidata Andreza Lima de Menezes e setenta e três votos para o candidato Eduardo Pião Ortiz Abraão, três votos nulos e um voto em branco. Conforme previsto na seção cinco do edital número um de dois mil e dezenove, da Comissão Eleitoral - Eleições para Defensor Público-Geral, biênio dez, de dois mil e dezenove, a dez, de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e um minutos, a Comissão Eleitoral declarou o candidato Eduardo Pião Ortiz Abraão vencedor da eleição para Defensor Público-Geral, biênio dez, de dois mil e dezenove, a dez, de dois mil e vinte e um. **O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e três minutos e, para constar, eu, Secretária designada para compor a Comissão, Andrea Camargo Surek, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada pela Presidente e por todos os membros da comissão eleitoral.

Yara Lopes Stroppa
Presidente da Comissão Eleitoral

Thiago Magalhães Machado
Membro da Comissão Eleitoral

Paula Grein Del Santoro Raskin
Membro da Comissão Eleitoral

Andrea Camargo Surek
Membro da Comissão Eleitoral

77389/2019

Deliberação CSDP 012, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta parte do IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o contido na Deliberação CSDP 08/2019, de 24 de maio de 2019,

Considerando o deliberado na 1ª Reunião Extraordinária de 2019;

Considerando o contido no protocolado sob nº 15.817.590-8;

DELIBERA

Art. 1º - O art. 4º, da Deliberação CSDP 05/2014, de 07 de maio de 2014, passará a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo:

§9º Para formação da Banca Examinadora de que trata o caput, deverá ser expedido edital pela Presidência convocando os membros da Defensoria Pública para manifestar interesse em compô-la, concedendo prazo de 10 dias úteis para o interessado requerer inscrição para o grupo de matérias que pretende examinar, acompanhada de currículo e dos documentos comprobatórios que entender serem pertinentes para a avaliação pelo Conselho Superior e sendo vedada requerer inscrição a mais de um grupo.

§10º Distribuído o procedimento de inscrição ao relator do Conselho Superior, este deve emitir voto sobre a habilitação do interessado e a comprovação das informações contidas no currículo, voto este que deve ser apresentado em sessão designada pela Presidência do Conselho para deliberar sobre a formação da Banca Examinadora, devendo o Conselho considerar exclusivamente os seguintes critérios para escolha do/a examinador/a:

I – Exercício de funções na Defensoria Pública do Estado do Paraná correlatas às disciplinas a que se candidata;

II – Produção acadêmica em matérias correlacionadas às disciplinas a que se candidata;

III – Experiência docente na Defensoria Pública do Estado do Paraná ou em atividade formativa promovida pela EDEPAR;

IV – Experiência docente em ensino superior em disciplina jurídica em geral;

V – Tempo de exercício na carreira de Defensor/a Público/a;

VI – Atuações de destaque decorrentes de atividades desenvolvidas como Defensor/a Público/a e reconhecidas interna ou externamente.

§11 Havendo mais de dois interessados para serem avaliadores do mesmo grupo de matérias, haverá votação nominal pelos membros do Conselho Superior, devendo cada membro votar em dois nomes dentre os habilitados; havendo empate aplica-se a regra do §3º.

§12 Os interessados não escolhidos pelo Conselho Superior formarão lista de suplência para os respectivos grupos de matérias.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

77356/2019

Procedimento n.º 14.171.510-8

DECISÃO

Trata-se de pedido de renovação de licença para acompanhamento do cônjuge formulado pela servidora *Emanuela Kulak Coblinski*.

A requerente ocupa o cargo de Agente Profissional na Defensoria Pública, função Psicóloga em Guarapuava. Contudo, desde 25 de julho de 2017, goza de licença para acompanhamento do cônjuge em Santo Ângelo/RS.

Em julho de 2017 fora concedida licença para acompanhamento de cônjuge por decisão na qual constou que, caso tivesse a requerente interesse em se manter afastada por período superior a 2 (dois) anos poderia renovar a solicitação, nos termos do parágrafo único do art. 245 da Lei Estadual nº 6174/70.

Posteriormente, em dezembro de 2017 foi regulamentada a licença em epígrafe por ato do Conselho Superior, na Deliberação CSDP nº 41/2017.

À fls. 26/34 a servidora requereu a renovação de sua licença, formulando o pedido no dia 02/07/2019, portanto, data posterior aos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo da licença.

Contudo, embora formulado intempestivamente, tal irregularidade não acarreta, por si só, o indeferimento do pedido, eis que não importa em nulidade do ato, mas apenas ocasiona a dilação no deslinde do procedimento.

A Coordenadora de sede manifestou-se às fls. 37, oportunidade na qual relatou os fatos reproduzidos nos autos.

Diante da necessidade de perquirir se a concessão do pedido nos termos formulados vai ou não de encontro ao interesse público, bem como se há conveniência e oportunidade ou eventual prejuízo ao serviço, foi solicitada nova manifestação da Coordenadora de Sede, ao que, à fl. 40, informou que a sede de Guarapuava não possui agente com formação em psicologia desde 2016, e que é evidente que a existência de servidor na área auxiliaria o atendimento das demandas da sede, mas que, pelo que tem conhecimento, não há outros servidores com interesses de serem removidos para a referida sede.

Por seu turno, a Coordenadoria de Planejamento no despacho de fl. 42, recordou sobre o monitoramento que tem feito acerca do quadro de pessoal da Defensoria Pública e, assim, trouxe à baila a discrepância na distribuição de pessoal, confirmando, por fim, que atualmente não há servidores interessados em serem removidos para a cidade de Guarapuava.

O pedido deve ser, ao menos, por ora, indeferido.

Como cediço, eventual concessão da licença em tela, tratar-se-ia de ato discricionário, como aliás positivado no art. 4º da Deliberação CSDP nº 41/2017.

Consoante observado, a Sede de Guarapuava não conta com os serviços de um Agente Profissional de Psicologia desde 2016. A requerente, exerceu sua função por breve período de tempo, após o que deu início à fruição de licença saúde, licença maternidade e, em seguida, a atual licença para acompanhamento de cônjuge que teve início em 26/07/2017 (data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado).

Noutro vértice, o interesse público na concessão da licença não se revela presente.

Cumprido esclarecer, como exigido pelo art. 4º da Deliberação CSDP nº 41/2017, que não se verifica presente, no caso em tela, conveniência e oportunidade para o deferimento.

Para análise da conveniência deve-se perquirir sobre a necessidade do serviço para a sede. Por um lado, não há qualquer elemento nos autos que revelem a desnecessidade de tal função para o trabalho da sede. Aliás, a própria Coordenadora de Sede de Guarapuava, relatou o que chamou de evidente, ou seja, o fato de que a existência de servidor na área auxiliaria as atividades na unidade. Ainda, a Coordenadoria de Planejamento considera imprescindível a existência de equipe mínima multidisciplinar (assistente social e psicólogo) em todas as sedes, por se tratar de qualidade de serviço. A mingua de qualquer informação no sentido da desnecessidade do serviço, não é dado presumi-la. Ao contrário, a necessidade do serviço deve ser extraída, além dos